CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 114 de 04 / 03 / 2024
Resp. às 17 hs 42

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor II.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 02 (dois) Professor II (Anos Iniciais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 04 DE MARÇO DE 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.03.04 16:47:00 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 23/2024, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Professores.

Justificamos a necessidade do encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de dois (2) Professor II em virtude da demanda surgida a partir das aposentadorias das professoras Anilce Niederle (1º.02.2024) e Elenir Carvalho Duarte (14.02.2024), não informadas anteriormente. Além da expectativa da melhora de saúde e retorno ao trabalho da professora Fernanda Sperotto Aneas (40 horas - Professor II), situação que não ocorreu, pois a professora continua em licença saúde. Também, ocorreu o pedido de exoneração do cargo da professora Carla Rohr Marques, ocorrida no início do mês de fevereiro, situações não previstas quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº 09/2024.

Algumas dessas demandas conseguimos suprir com horas suplementares de outros professores, quando a disponibilidade de horário, interesse e encaixe de turno tornou-se possível. Porém, após todos os ajustes possíveis ainda possuímos turmas sem professor regente, situação que requer urgência de solução.

Salientamos que o quadro de Professor II - anos iniciais, há tempos está defasado, pois além das aposentadorias recentes acima citadas e outras que ocorrerão no mês de março (Dione Dagmar Sperotto, Emilia Martins Paloschi), ocorreram outras aposentadorias anteriores (das professoras Marcia Eliza Cavalini, Regina Daronco, Zaira Dias Meireles Rotili e Claudia Andreia Coelho Siqueira) ainda não supridas, pois aguardam a homologação dos resultados do concurso público em andamento.

Em 2023, tínhamos 19 (dezenove) contratos de Professor II. Em 2024, frente ao aumento da demanda, já possuímos 20 (vinte) contratados, porém serão necessários 22 (vinte e dois) contratados para suprir a prestação dos serviços educacionais exigidos.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, salienta-se que a contratação, pela sua singeleza, inclui-se no conceito de despesa irrisória, que consta no art. 15, da Lei Municipal n.º 3.320, de 14.11.2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024).

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 23/2024, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.03.04 16:46:37 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.